



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

---

**Recurso Administrativo - Chamamento Público nº 01/2026**

**PROCESSO 12435/2026**



9F3694E3DC010FC3

**TIPO DE PROCESSO:** SAÚDE

**ASSUNTO:** APRESENTAÇÃO DE RECURSO

**ABERTURA:** 30 de abril de 2026 às 15:08

**SIGNATÁRIO** ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://brodowski.flowdocs.com.br/public/processos/9F3694E3DC010FC3>



**De:** ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS

**Para:** SECRETARIA DE SAÚDE (Organograma)

**Data:** 30 de abril de 2026 às 15:08

Boa tarde, prezados

Segue anexo Recurso Administrativo contra decisão da r. decisão do Chamamento Público nº 01/2026.

Cordialmente,

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

**Anexo(s)**

Recurso projeto HSBJ Brodowski [assinado].pdf

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026**

**OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NA UNIDADE MISTA HOSPITALAR “DR. FAUSTINO DE CASTRO”, DE FORMA CONTÍNUA, INTEGRAL E ININTERRUPTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

A **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP. 14.730-000, e-mail: licitacao@hsbj.com.br, por sua procuradora credenciada, vem à ilibada presença desta r. Comissão, nos termos do item 12.16. do edital do Chamamento Público, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da r. Comissão, acerca da classificação final dos participantes, pelos motivos de fato e de direito a seguir

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O prazo assinalado para apresentação do recurso contra a decisão da r. Comissão, de acordo com o extrato de publicação com resultado preliminar, o prazo para apresentação do recurso encerrar-se-á em 30 de abril de 2026.

Portanto, tempestivo o presente recurso.



## **2. DA SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de Chamamento Público destinado à seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão da Unidade Mista Hospitalar “Dr. Faustino de Castro”.

Conforme Ata de Julgamento, a entidade Irmandade Hospital de Caridade Anita Costa foi classificada em primeiro lugar, com 84 pontos, seguida pelo Instituto Innovare, com 83 pontos, e pela Recorrente, com 71 pontos.

A Comissão fundamentou sua decisão na suposta capacidade técnica, operacional e na exequibilidade da proposta apresentada pela entidade vencedora.

Entretanto, a decisão não merece prosperar, uma vez que a proposta classificada em primeiro lugar apresenta vícios graves, consistentes no descumprimento de exigências editalícias e na manifesta inexecuibilidade operacional e financeira.

## **3. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO e RAZÕES DE INCONFORMISMO**

Com o devido respeito à r. Comissão de Avaliação e Seleção, impõe-se a revisão da decisão proferida, porquanto se mostra dissociada dos princípios que regem as licitações e os contratos administrativos, especialmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação dos atos administrativos e do julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

A Comissão houve por bem declarar a IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA como vencedora do certame, contudo, ao analisar detidamente a pontuação atribuída à sua proposta técnica, verifica-se a concessão de pontuação máxima em diversos itens sem a correspondente comprovação técnica exigida pelo edital, o que compromete a lisura do julgamento.

Ao analisar o projeto técnico apresentado pela participante, nota-se que houve contemplação de pontuação máxima de forma indevida, sem a vasta análise.

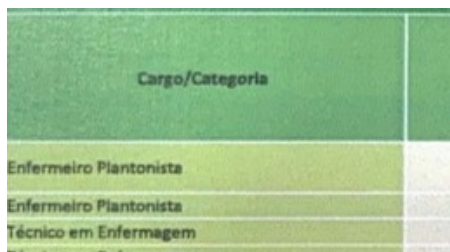


**a. INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES**

A proposta apresentada pelo INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES revela-se manifestamente inexequível, na medida em que adota dimensionamento inferior ao mínimo exigido, comprometendo a execução do serviço.

**No que se refere à equipe de enfermagem, o edital exige a presença de 3 (três) enfermeiros por turno de 12 (doze) horas, entretanto a entidade apresentou apenas dois profissionais por turno, totalizando dez enfermeiros, quando o correto seria, no mínimo, onze profissionais, considerando a escala de revezamento.**

Situação ainda mais grave se verifica em relação aos técnicos de enfermagem, pois foram apresentados apenas 12 (doze) profissionais, quando o adequado, conforme o dimensionamento por turno exigido no edital, seria de 28 (vinte e oito) colaboradores, evidenciando clara insuficiência operacional:



Cargo/Categoria
Enfermeiro Plantonista
Enfermeiro Plantonista
Técnico em Enfermagem
Técnico em Enfermagem

No tocante à assistência farmacêutica, o edital determina a presença de farmacêutico durante as vinte e quatro horas de funcionamento da unidade.

Todavia, a entidade apresentou **APENAS UM** profissional com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, o que implica diversos períodos sem cobertura, em flagrante descumprimento das exigências editalícias:

Farmacêutico (RT)	1	0	40h	4.000,00	0,00	324,20	4.324,20	176,00	300,00	1.541,58
Farmacêutico	1	0	30h	3.500,00	0,00	324,20	3.824,20	176,00	300,00	1.363,33
Técnico em Enfermagem	5	5	12x36	2.400,00	500,00	324,20	12.296,80	480,00	1.200,00	4.383,81



# HOSPITAL

## Senhor Bom Jesus

Além disso, os técnicos de farmácia foram dimensionados sem a devida consideração das folgas legais, o que compromete ainda mais a continuidade do serviço.

No que diz respeito aos profissionais técnicos em radiologia, verifica-se grave irregularidade, uma vez que a entidade apresentou carga horária semanal de apenas 12 (doze) horas, em desacordo com o disposto no artigo 14 da Lei nº 7.394/1985, que estabelece jornada de vinte e quatro horas semanais para a categoria:

Responsável Técnico - RT Radiologia	1	0	20h	3.000,00	0,00	1.200,00	4.200,00	176,00	300,00	1.497,30	6.173,30	
Técnico em Radiologia	6	7	12h	1.400,00	280,00	560,00	27.440,00	1.560,00	3.900,00	9.782,36	42.682,36	SADT / Serviços Complementares

Ademais, foi indicado salário inferior ao mínimo legal vigente, o que evidencia descumprimento da legislação trabalhista e demonstra inconsistência na composição da proposta financeira.

Em relação aos cargos de apoio operacional, tais como atendentes, controladores de fluxo e porteiros/vigias, a entidade dimensionou apenas quatro profissionais, sem considerar a necessidade de cobertura de folgas e funcionamento contínuo da unidade. O quantitativo adequado, considerando a operacionalização ininterrupta do serviço, seria de no mínimo sete profissionais, de modo que o dimensionamento apresentado se mostra insuficiente e compromete o regular funcionamento da unidade:

Porteiro (Vigia)	2	2	12x36	2.200,00	440,00	324,20	10.976,80	480,00	1.200,00	3.913,23	16.570,03	
Controlador de Fluxo	2	2	12x36	2.200,00	440,00	324,20	10.976,80	480,00	1.200,00	3.913,23	16.570,03	
Atendente	2	2	12x36	2.300,00	460,00	324,20	11.416,80	480,00	1.200,00	4.070,09	17.166,89	

No tocante aos profissionais responsáveis pela higiene e limpeza, a entidade aplicou adicional de insalubridade de vinte por cento, quando, em razão da natureza hospitalar das atividades desempenhadas, o correto seria a aplicação do percentual de quarenta por cento, conforme previsto na legislação trabalhista. Tal prática evidencia subestimação indevida dos custos, com impacto direto na exequibilidade da proposta.

Adicionalmente, verifica-se inconsistência na forma de contratação da equipe de diretoria, uma vez que a entidade indica que os profissionais serão contratados como pessoa jurídica, mas, ao mesmo tempo, inclui encargos trabalhistas na planilha de custos, o que revela incoerência técnica. Soma-se a isso o fato de que o edital exige vínculo formal para os profissionais responsáveis pela gestão





da unidade, excetuando-se apenas os médicos, exigência que não foi observada pela entidade vencedora:

UNIDADE MISTA HOSPITALAR "DR. FAUSTINO DE CASTRO							
Dimensionamento de Pessoal Equipe Diretiva (PJ)							
Cargo/Categoria	Qtd.	Carga horária/Semanal	Valor (Plantão ou Salário) (R\$)	Encargos (R\$)	Remuneração Bruta (R\$)	Total (R\$)	ÁREA DE TRABALHO
Diretoria Geral	1	40h	10.000,00	1.800,00	11.800,00	11.800,00	Diretoria
Diretoria Técnica/Médica	1	40h	13.000,00	2.340,00	15.340,00	15.340,00	
Diretoria Clínica (RT)	1	20h	10.000,00	1.800,00	11.800,00	11.800,00	
Gerência Multiprofissional	1	40h	7.500,00	1.350,00	8.850,00	8.850,00	
Gerência Administrativa	1	40h	7.500,00	1.350,00	8.850,00	8.850,00	
RT de Enfermagem	1	40h	6.000,00	1.080,00	7.080,00	7.080,00	
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>				<b>7.080,00</b>	<b>63.720,00</b>	

Por fim, no tocante aos profissionais médicos, a entidade apresentou quantitativo manifestamente inferior ao necessário para o atendimento da demanda da unidade. Considerando que o edital exige seis profissionais por turno de vinte e quatro horas, o quantitativo mensal adequado seria significativamente superior ao apresentado, tendo a entidade indicado apenas noventa profissionais, o que corresponde a aproximadamente metade do necessário para a adequada prestação dos serviços:

Edital de Chamamento Público nº 001/2026							
Município: Brodowski/SP							
UNIDADE MISTA HOSPITALAR "DR. FAUSTINO DE CASTRO							
Dimensionamento de Pessoal Médico (PJ)							
Cargo/Categoria	Quant. Profissionais e/ou Plantões de 24h	Carga horária/Semanal	Valor (Plantão ou Salário) (R\$)	Encargos (R\$)	Remuneração Bruta (R\$)	Total (R\$)	ÁREA DE TRABALHO
Médico Plantonista (Clínico Emergência)	90	24h	2.900,00	522,00	3.422,00	307.980,00	Urgência e Emergência (Porta de Entrada / Classificação de Risco / Consultório / Sala Vermelha e Sala Amarela)
<b>TOTAL</b>						<b>307.980,00</b>	

Diante desse conjunto de inconsistências, resta evidente que a proposta não atende às exigências mínimas do edital, tampouco apresenta condições reais de execução, caracterizando-se como manifestamente inexecuível.

## **b. INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

Ainda que classificada em segundo lugar, a proposta apresentada pelo INSTITUTO INNOVARE também apresenta inconsistências relevantes que evidenciam fragilidade técnica e inexecuibilidade financeira, reforçando a necessidade de revisão integral do resultado do certame.



# HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

No que se refere ao cargo de técnico em radiologia, verifica-se erro na composição dos encargos, uma vez que o adicional incidente, em razão da exposição à radiação, **deve ser calculado sobre o salário base**, nos termos da legislação trabalhista. Entretanto, a entidade aplicou o percentual de quarenta por cento sobre a insalubridade, o que não encontra respaldo na legislação, resultando em cálculo equivocado e subestimação dos custos reais:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA
2.883,6
648,4
282,5
294,3
23,5
294,3
98,1
31,4
135,0
1.304,1
48,9
6.042,3

Além disso, o valor apresentado para os plantões médicos, fixado em R\$ 1.400,00, mostra-se incompatível com a realidade regional, sendo notoriamente inferior aos valores praticados no mercado. Tal circunstância compromete a atratividade da proposta, podendo gerar evasão de profissionais e descontinuidade do atendimento, com impactos diretos na qualidade do serviço prestado à população:

PLANTÃO NOTURNO DAS 19H AS 7H VERDE				PLANTÃO NOTURNO DAS 19H A 7H AMARELO E VERMELHO				TC S
QTDE CLINICOS	TOTAL DE HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL	QTDE CLINICOS	TOTAL DE HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL	
1	12	R\$ 116,66	R\$1.400,00	1	12	R\$116,66	R\$1.400,00	R\$
1	12	R\$ 116,66	R\$1.400,00	1	12	R\$116,66	R\$1.400,00	R\$
1	12	R\$ 116,66	R\$1.400,00	1	12	R\$116,66	R\$1.400,00	R\$
1	12	R\$ 116,66	R\$1.400,00	1	12	R\$116,66	R\$1.400,00	R\$
1	12	R\$ 116,66	R\$1.400,00	1	12	R\$116,66	R\$1.400,00	R\$
1	12	R\$ 116,66	R\$1.400,00	1	12	R\$116,66	R\$1.400,00	R\$
1	12	R\$ 116,66	R\$1.400,00	1	12	R\$116,66	R\$1.400,00	R\$

Observa-se, ainda, que a entidade não contemplou adequadamente a estrutura administrativa e operacional necessária à execução do objeto, deixando de dimensionar o cargo de gerente administrativo e os profissionais do grupo de apoio, tais como equipe de higiene, portaria, atendimento e controle de acesso:





### TOTAL GERAL DE GASTOS PESSOAL E REFLEXO

FUNÇÕES	Quantidade	1.1 Salários	1.2 Encargos Sociais	1.3 Provisões (13º + Férias)	TOTAL
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	19	R\$ 74.240,60	R\$ 38.330,85	R\$ 14.435,67	R\$ 127.007,12
ENFERMEIRO EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1	R\$ 5.024,20	R\$ 2.594,02	R\$ 976,93	R\$ 8.595,15
ENFERMEIRO RT	1	R\$ 4.922,68	R\$ 2.541,61	R\$ 957,19	R\$ 8.421,48
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	26	R\$ 74.249,98	R\$ 38.335,69	R\$ 14.437,50	R\$ 127.023,17
TÉCNICO EM ENFERMAGEM CME	3	R\$ 11.804,40	R\$ 4.013,62	R\$ 1.511,56	R\$ 17.329,58
FARMACEUTICO	5	R\$ 21.280,71	R\$ 10.987,35	R\$ 4.137,92	R\$ 36.406,98
FARMACEUTICO RT	1	R\$ 5.335,98	R\$ 2.755,00	R\$ 1.037,55	R\$ 9.128,53
TÉCNICO DE FARMÁCIA	5	R\$ 11.284,27	R\$ 5.826,13	R\$ 2.194,16	R\$ 19.304,56
ASSISTENTE SOCIAL	1	R\$ 4.276,52	R\$ 2.207,99	R\$ 831,55	R\$ 7.316,06
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	8	R\$ 31.140,55	R\$ 16.078,05	R\$ 6.055,11	R\$ 53.273,71
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	R\$ 5.768,56	R\$ 2.978,34	R\$ 1.121,66	R\$ 9.868,56
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>R\$ 249.328,46</b>	<b>R\$ 126.648,67</b>	<b>R\$ 47.696,79</b>	<b>R\$ 423.673,92</b>

Ressalte-se que o edital estabelece expressamente que tais profissionais devem ser contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo que a ausência de previsão adequada implica distorção na composição de custos e descumprimento das exigências editalícias:

Verifica-se também que diversas rubricas apresentadas encontram-se em desacordo com os valores praticados no mercado e com os parâmetros estabelecidos no edital, evidenciando inconsistência na elaboração da proposta financeira.

No que concerne ao fornecimento de oxigênio, a entidade apresentou valor estimado de apenas R\$ 1.000,00, montante manifestamente incompatível com a estrutura e a demanda de uma unidade hospitalar do porte da licitada, o que evidencia subdimensionamento grave e risco concreto de desabastecimento.

Situação semelhante ocorre em relação ao serviço de nutrição e dietética, uma vez que o edital prevê atendimento tanto aos pacientes quanto aos colaboradores, sendo que o valor apresentado, na ordem de R\$ 28.000,00, mostra-se insuficiente diante da realidade de mercado e da quantidade de atendimentos estimados:

3.2 Gêneros Alimentícios	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
3.3 Material Expediente	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00





Por fim, no tocante à aquisição de medicamentos e materiais, a previsão de apenas R\$ 33.000,00 revela desconhecimento das necessidades operacionais da unidade, especialmente considerando a lista de medicamentos padronizados e a demanda assistencial, o que compromete diretamente a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes:

<b>2. Material e Medicamentos</b>	<b>RS 63.000,00</b>	<b>RS 63.000,00</b>	<b>RS 63.000,00</b>	<b>RS 63.000,00</b>	<b>RS 63.000,00</b>
2.1 Material Médico Hospitalar	RS 30.000,00	RS 30.000,00	RS 30.000,00	RS 30.000,00	RS 30.000,00

Diante desse cenário, verifica-se que a proposta do INSTITUTO INNOVARE também apresenta falhas estruturais relevantes, reforçando que o resultado do certame não reflete a efetiva seleção da proposta mais vantajosa e exequível para a Administração Pública.

A análise conjunta das propostas evidencia um cenário de subdimensionamento generalizado e distorção de custos, o que compromete a seleção da proposta mais vantajosa e impõe a necessidade de revisão integral do certame, inclusive com eventual anulação, a fim de resguardar o interesse público.

**c. IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA**

No mesmo sentido, a proposta apresentada pela participante IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA revela inconsistências relevantes que reforçam sua inexecutabilidade e inadequação ao objeto do certame.

No que se refere ao cargo de assistente social, a entidade apresentou remuneração no valor de R\$ 1.750,00, montante significativamente inferior ao praticado na região, especialmente considerando a complexidade das atribuições e a relevância do profissional no contexto hospitalar:

CONTRATADO	DESCRIÇÃO	SETOR	A CONTRATAR	CARGA HORARIA HO	CI
ASSISTENTE SOCIAL	PA	03	30		
ATENDEENTE (MARISTA)	ADMINISTRATIVO	03	44		
ATENDEENTE (DIURNO)	ADMINISTRATIVO	02	44		
ATENDEENTE (NOTURNO)	ADMINISTRATIVO	03	44		
AJUDILIAR ADMINISTRATIVO (DIURNO)	ADMINISTRATIVO	02	44		
AJUDILIAR DE SERV. GERAIS (DIURNO)	APOIO	05	44		
AJUDILIAR DE SERV. GERAIS (NOTURNO)	APOIO	04	44		
AJUDILIAR MANUTENÇÃO	APOIO	03	44		
CONTROLADOR DE FLUXO (NOTURNO)	APOIO	03	44		
CONTROLADOR DE FLUXO (DIURNO)	APOIO	02	44		
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL (DIURNO)	PA	08	36		
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL (NOTURNO)	PA	08	36		
ENFERMEIRO EDUCAÇÃO SAÚDE	PA	03	30		
FARMACÊUTICO	FARMÁCIA	05	30		
PORTEIRO (DIURNO)	APOIO	02	44		
PORTEIRO (NOTURNO)	APOIO	03	44		
TEC. DE FARMÁCIA	FARMÁCIA				



Tal subavaliação evidencia não apenas inadequação financeira da proposta, mas também ausência de parâmetros mínimos de valorização profissional, o que compromete a retenção de mão de obra qualificada e a própria execução do serviço, visto que não há contratação do referido profissional nesses valores.

No tocante aos auxiliares de serviços gerais, observa-se novamente erro na composição de custos, uma vez que foi considerado adicional de insalubridade de apenas 20%, quando, diante da natureza das atividades desenvolvidas em ambiente hospitalar, o percentual correto é de 40%, conforme legislação trabalhista aplicável.

**Tal prática reduz artificialmente os custos da proposta, evidenciando distorção financeira.**

Em relação ao cargo de enfermeiro de educação e saúde, a entidade apresentou remuneração no valor de R\$ 3.238,64, quantia incompatível com o mercado para profissionais com tal nível de responsabilidade e atribuições:



CONTRATADO	DESCRIÇÃO	SETOR	A CONTRATAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	COMPOSIÇÃO SALARIAL			
							TOTAL SALÁRIO MÊS	ADICIONAL DE FUNÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	GR. ADICIONAL NOTURNO
ASSISTENTE SOCIAL	PA	02	30	150	R\$ 1.750,00	R\$ 2.187,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ATENDENTE (DIURNO)	ADMINISTRATIVO	03	44	220	R\$ 1.844,17	R\$ 2.844,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ATENDENTE (DIURNO)	ADMINISTRATIVO	02	44	220	R\$ 1.844,17	R\$ 3.688,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ATENDENTE (NOTURNO)	ADMINISTRATIVO	03	44	220	R\$ 1.844,17	R\$ 5.532,51	R\$ -	R\$ 1.241,88	R\$ 310,47	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (DIURNO)	ADMINISTRATIVO	02	44	220	R\$ 1.844,17	R\$ 3.688,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (DIURNO)	APOIO	05	44	220	R\$ 1.805,00	R\$ 9.025,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (NOTURNO)	APOIO	04	44	220	R\$ 1.805,00	R\$ 7.220,00	R\$ -	R\$ 1.625,93	R\$ 406,48	
AUXILIAR MANUTENÇÃO	APOIO	02	44	220	R\$ 1.805,00	R\$ 1.805,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
CONTROLADOR DE FLUXO (DIURNO)	APOIO	03	44	220	R\$ 1.805,00	R\$ 5.415,00	R\$ -	R\$ 1.219,45	R\$ 304,86	
CONTROLADOR DE FLUXO (NOTURNO)	APOIO	02	44	220	R\$ 1.805,00	R\$ 3.610,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL (DIURNO)	PA	08	36	180	R\$ 3.886,36	R\$ 31.090,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL (NOTURNO)	PA	08	36	180	R\$ 3.886,36	R\$ 31.090,91	R\$ -	R\$ 7.859,72	R\$ 1.964,93	
ENFERMEIRO EDUCAÇÃO SAÚDE	PA	01	30	150	R\$ 3.238,64	R\$ 3.238,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
FARMACÊUTICO	FARMÁCIA	05	30	150	R\$ 3.379,23	R\$ 36.891,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
PORTEIRO (DIURNO)	APOIO	02	44	220	R\$ 1.805,00	R\$ 3.610,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
PORTEIRO (NOTURNO)	APOIO	03	44	220	R\$ 1.805,00	R\$ 5.415,00	R\$ -	R\$ 1.219,45	R\$ 304,86	
TÉC. DE FARMÁCIA	FARMÁCIA	06	30	150	R\$ 1.860,14	R\$ 11.163,84	R\$ -	R\$ 4.639,03	R\$ 813,14	

Trata-se de função estratégica para a qualidade assistencial da unidade, sendo inadmissível a adoção de valores que não refletem a realidade do setor, o que compromete a atratividade e a efetividade da contratação.

No âmbito geral da proposta, verifica-se que o valor destinado ao vale alimentação, **fixado entre R\$ 120,00 e R\$ 150,00**, encontra-se em desacordo com os padrões praticados na região, além de apresentar diferenciação injustificada entre cargos:



VALE ALIMENTAÇÃO	
R\$	150
R\$	120
R\$	240
R\$	360
R\$	240
R\$	600
R\$	480
R\$	120
R\$	360
R\$	240
R\$	960
R\$	960
R\$	120
R\$	600
R\$	240
R\$	360
R\$	720

Tal circunstância reforça a inconsistência da política de recursos humanos adotada, evidenciando ausência de planejamento adequado e potencial prejuízo à manutenção do quadro funcional.

Ademais, embora alguns cargos tenham sido dimensionados com carga horária formalmente compatível, a proposta não observa a dinâmica operacional de uma unidade de saúde com funcionamento ininterrupto. A adoção de regimes típicos de 40 ou 44 horas semanais, com jornadas diárias de oito horas, mostra-se incompatível com a necessidade de cobertura contínua de 24 horas, sendo o regime de 12x36 o mais adequado para tais serviços:





CONTRATADO	SETOR	A CONTRATAR
ASSISTENTE SOCIAL	PA	01
ATENDENTE (DIARISTA)	ADMINISTRATIVO	01
ATENDENTE (DIURNO)	ADMINISTRATIVO	02
ATENDENTE (NOTURNO)	ADMINISTRATIVO	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (DIURNO)	ADMINISTRATIVO	02
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (DIURNO)	APOIO	05
AUXILIAR DE SERV. GERAIS (NOTURNO)	APOIO	04
AUXILIAR MANUTENÇÃO	APOIO	01
CONTROLADOR DE FLUXO (NOTURNO)	APOIO	03
CONTROLADOR DE FLUXO (DIURNO)	APOIO	02
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL (DIURNO)	PA	08
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL (NOTURNO)	PA	08
ENFERMEIRO EDUCAÇÃO SAÚDE	PA	01
FARMACÊUTICO	FARMÁCIA	05
PORTEIRO (DIURNO)	APOIO	02
PORTEIRO (NOTURNO)	APOIO	03
TÉC. DE FARMÁCIA	FARMÁCIA	06

Tal inconsistência evidencia falha estrutural no planejamento operacional da entidade.

No que se refere à diretoria, embora os cargos tenham sido apresentados, não há previsão de contratação sob o regime celetista, em desacordo com o instrumento editalício, que **exige vínculo formal para as funções de gestão**:

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA COORDENAÇÃO		
Categoria profissional cargo/função	Carga horária semanal	Quantidade necessária
Diretor Clínico	20h	1
Gerente Administrativo	40h	1
Enfermeiro (RT)	40h	1
Farmacêutico (RT)	40h	1

Além disso, a proposta não demonstra de forma clara a alocação desses profissionais na estrutura organizacional, gerando insegurança quanto à efetiva governança da unidade. Soma-se a isso o fato de que cargos de coordenação indicados pela própria entidade sequer foram contemplados na planilha de custeio, o que evidencia omissão relevante e compromete a confiabilidade da proposta.





# HOSPITAL

## Senhor Bom Jesus

Verifica-se ainda que a entidade não apresentou previsão de custos para serviços essenciais, como a execução de exames de raio-X por meio de pessoa jurídica, serviço indispensável ao funcionamento da unidade, cuja ausência de previsão financeira demonstra falha grave na elaboração da proposta:

	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>7. Prestação de Serviços Terceiros</b>	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00
<b>7.1 Assistenciais</b>	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00
<b>7.1.1 Pessoa Jurídica</b>	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00
<b>7.1.1.1. Análise Clínica/Laboratório</b>	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
<b>7.1.1.2 Engenharia Clínica</b>	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>7.1.2 Pessoa Física</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>7.1.3 Cooperativa</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>7.2 Administrativos</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Por fim, identifica-se inconsistência nos valores relativos aos serviços médicos, uma vez que a entidade apresentou custo mensal de R\$ 410.120,00 para execução dos serviços, porém, ao transpor tais valores para o plano de custeio, indicou o montante de R\$ 435.120,00, sem qualquer justificativa plausível, evidenciando divergência interna na proposta financeira.



SERVIÇO MÉDICO BRODOWSKI					
Categoria Profissional	Quant. Mês	Turno	Horário	Número de Profissionais	Sítio Funcional
Médico Clínico Geral	30,5	Diurno	7h às 19h	2	Classificação de risco azul e verde
Médico Clínico Geral	30,5	Diurno	7h às 19h	1	Classificação de risco amarelo e vermelho
Médico Clínico Geral	30,5	Intermediário	10h às 22h	1	De acordo com a demanda
Médico Clínico Geral	30,5	Noturno	19h às 07h	2	Classificação de risco azul, verde, amarelo e vermelho

	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>7. Prestação de Serviços Terceiros</b>	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00	R\$ 596.620,00
<b>7.1 Assistenciais</b>	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00	R\$ 510.120,00
<b>7.1.1 Pessoa Jurídica</b>	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00	R\$ 435.120,00
<b>7.1.1.1. Análise Clínica/Laboratório</b>	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
<b>7.1.1.2 Engenharia Clínica</b>	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>7.1.2 Pessoa Física</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>7.1.3 Cooperativa</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Diante de todo o exposto, resta inequívoco que a proposta apresentada pela entidade vencedora apresenta falhas estruturais, inconsistências



financeiras e descumprimento de parâmetros mínimos, reforçando sua inexecutabilidade e a necessidade de sua desclassificação.

#### **4. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA MÍDIA DIGITAL E VIOLAÇÃO AO EDITAL**

Além das graves inconsistências técnicas e financeiras já apontadas, verifica-se vício adicional que compromete de forma autônoma a validade da classificação da entidade vencedora, consistente no descumprimento reiterado de diligência promovida pela Administração.

Conforme consta do despacho decisório, foi reconhecido que a participante deixou de apresentar a mídia eletrônica (*pendrive*), exigência expressamente prevista no edital, sendo tal omissão inicialmente tratada como falha de natureza formal.

Entretanto, não se está diante de mera irregularidade sanável isolada. A Administração oportunizou a regularização por meio de diligência, contudo, mesmo após tal oportunidade, a exigência não foi cumprida pela participante, que permaneceu inerte quanto à apresentação da mídia digital.

Ainda assim, a entidade foi mantida no certame e, mais do que isso, declarada vencedora, o que evidencia manifesta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes e do julgamento objetivo.

O edital vincula tanto os licitantes quanto a Administração Pública, não sendo possível relativizar exigências expressas a ponto de admitir seu descumprimento reiterado, sobretudo após a concessão de oportunidade específica para saneamento.

A invocação do formalismo moderado, conforme fundamentado na decisão administrativa, não se aplica ao caso concreto. Tal princípio

não autoriza a flexibilização indiscriminada das regras do edital, tampouco legitima a permanência de licitante que, mesmo instado a regularizar pendência, deixa de cumprir obrigação objetiva.

A diligência possui natureza instrumental voltada ao esclarecimento ou complementação de informações, não podendo ser interpretada como faculdade do licitante ou como mecanismo para tolerar o descumprimento de exigências editalícias.

Ao admitir tal conduta, a Administração cria cenário de desigualdade entre os participantes, privilegiando aquele que não observou as regras do certame, em detrimento dos demais que atenderam integralmente às exigências estabelecidas.

Dessa forma, não se trata de apego excessivo à forma, mas sim da necessária preservação da legalidade, da isonomia e da integridade do procedimento, sendo inequívoco que o descumprimento reiterado da diligência impõe a desclassificação da proposta vencedora.

## 5. DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto ao longo do presente recurso, resta plenamente demonstrado que as propostas apresentadas pela IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA e pelo INSTITUTO INNOVARE encontram-se comprometidas por vícios graves, consistentes no descumprimento de exigências editalícias, inconsistências na composição de custos e manifesta inexecuibilidade operacional e financeira.

A proposta da IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA, embora classificada em primeiro lugar, apresenta subdimensionamento estrutural, inconsistências na formação de custos, descumprimento de normas legais e falhas relevantes de planejamento, que inviabilizam a adequada execução do objeto contratual.

De igual modo, a proposta do INSTITUTO INNOVARE, classificada em segundo lugar, revela fragilidade técnica, subestimação de custos essenciais e ausência de dimensionamento adequado de cargos indispensáveis à operação da unidade, comprometendo sua exequibilidade e a segurança da prestação do serviço público.

Ressalte-se que a desclassificação do INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES foi corretamente realizada pela Comissão, diante do descumprimento das regras editalícias, não sendo objeto de insurgência no presente recurso.

Por outro lado, a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS demonstra plena aderência às exigências do edital, adequada capacidade técnica e operacional, bem como composição de custos compatível com a realidade do serviço a ser prestado, **configurando-se como a única proposta efetivamente exequível e apta a atender ao interesse público.**

Diante disso, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a manutenção da desclassificação do INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES;
- c) a desclassificação da IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA e do INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, em razão das irregularidades apontadas e da inexecutabilidade de suas propostas;
- d) a consequente reclassificação do certame, com a declaração da ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS como vencedora do chamamento público;
- e) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, a anulação do certame, diante dos vícios apontados, como medida de preservação do interesse público;
- f) por fim, requer-se que a decisão seja devidamente fundamentada, com enfrentamento específico de todos os pontos suscitados, sob pena de nulidade.



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

Não sendo esse o entendimento desta r. Comissão, o que se admite apenas por argumentação, requer, a imediata remessa à autoridade superior, por medida da mais lúdima Justiça!

Monte Azul Paulista/SP, 30 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

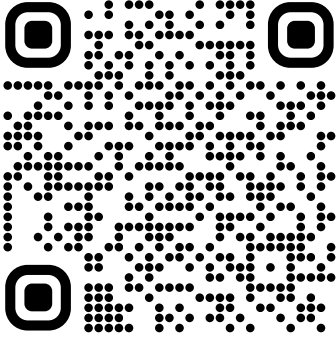
**ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**  
**BEATRIZ ROCA**  
**PROCURADORA CREDENCIADA**



Validador



# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/f08c061f065d7a464de03e90b178cb396d2e671f799f1e770>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

**Como auditar e validar este documento**  
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

d75ec450f39b662ed55cd445f76  
8fb05b3d683520eb72a58d0526e  
b41155d1f2 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

**Beatriz Roca**  
432.077.108-75  
Signatário

## Trilha de auditoria

- 30/04/2026 15:03** Beatriz Roca (rocabeatriz@outlook.com, CPF 432.077.108-75) criou o documento  
Hash SHA256 do arquivo: d75ec450f39b662ed55cd445f768fb05b3d683520eb72a58d0526eb41155d1f2
- 30/04/2026 15:03** Beatriz Roca (rocabeatriz@outlook.com, CPF 432.077.108-75) visualizou o documento  
Endereço de IP: 170.244.255.56 Porta: 29939
- 30/04/2026 15:06** Beatriz Roca (rocabeatriz@outlook.com, CPF 432.077.108-75) assinou o documento  
Endereço de IP: 170.244.255.56 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP  
Porta: 30117 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+  
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -21.8272, -48.2066





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**

RUA R. JOSÉ BRANCO, Nº 142 - CENTRO - CNPJ: 45.301.652/0001-02

BRODOWSKI/SP - CEP 14.340-000

FONE: 1636649100



CÓDIGO DE ACESSO

A9DD81F6C584433B80CE62795FD3B781

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A9DD81F6C584433B80CE62795FD3B781>